

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

***Parecer em Segundo Turno - Projeto de Lei nº 835/2024***

**Relatório**

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 835/2024 que “concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, além de outras providências”. O Projeto de Lei foi aprovado em 1º turno em 05 de março de 2024, e conforme previsto no artigo 110 do regimento interno desta casa legislativa, retorna às comissões para avaliação das emendas apresentadas.

O projeto recebeu oito emendas e nove subemendas. Conforme o despacho de recebimento, as emendas foram avaliadas pela Comissão de Legislação e Justiça, que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

De acordo com o despacho de recebimento, as emendas são encaminhadas à esta Comissão de Administração Pública para **avaliação de sua conformidade com o regime jurídico dos servidores públicos e com a estrutura organizacional e administrativa do Executivo**, incluindo as entidades da administração indireta.

Neste momento, estou incumbido de emitir um parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto.

**Fundamentação:**

O projeto propõe reajustes em diversos vencimentos e salários a partir de agosto de 2024. O reajuste é de 4,03% a partir de agosto de 2024, 1,82% a partir de novembro de 2024, e 2% a partir de dezembro de 2024, de forma cumulativa.

Os reajustes são aplicados aos vencimentos-base de cargos da administração direta e empregos pertencentes a carreiras de diversas áreas de atividades, salários-base de empregos públicos, vencimentos-base e salários-base da administração autárquica e fundacional, parcelas pecuniárias, vales-refeições, vales-lanche, vale-cultura, adicional de insalubridade, entre outros.

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 07/03/2024  
HDRA: 14:59

Além disso, o projeto propõe alterações em diversos dispositivos legais relacionados a licenças, estágio probatório, avaliação de desempenho, estabilidade, progressão profissional, entre outros.

Após este breve resumo passo a análise das emendas.

### **Emenda Substitutiva N°1:**

A emenda de autoria da comissão de legislação e justiça busca alterar o parágrafo 3º do artigo 18 do projeto de lei, que passará a dispor o seguinte:

"§ 3º - O somatório da remuneração do servidor em seu cargo ou emprego público de provimento efetivo com o adicional a que se refere este artigo observará o teto remuneratório do subsídio do prefeito".

Essa alteração é motivada pela necessidade de adequar o projeto ao que foi estabelecido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6811 do Supremo Tribunal Federal, julgada em 23/08/2021, a qual trata da constitucionalidade do teto remuneratório dos servidores públicos.

Portanto, a emenda visa corrigir o projeto para evitar vícios de inconstitucionalidade, garantindo sua conformidade com as previsões do Estatuto dos Servidores deste município.

### **Emenda Supressiva nº2:**

A Emenda Supressiva nº2 proposta pela Comissão de Legislação e Justiça visa suprimir o artigo 16 do projeto de Lei nº835/2024. Esse artigo trata do Comitê de investimentos.

Art. 16 — O caput do art. 92 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV e dos §§ 6º a 8º:

"Art. 92 — (...) IV — Comitê de Investimentos.

(...)

§ 6º — O Comitê de Investimentos — COINV — e Órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade apoiar a Unidade Gestora Única na formulação e execução da Política Anual de investimentos, observadas

as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional — CMN pelo ergo regulador federal dos regimes próprios de previdência social e demais regulamentos, bem como as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 7º — O COINV será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo titular da SMPOG.

§ 8º — Dentre os membros do COINV, I (uma) das vagas, e sua respectiva suplência, será destinada a servidor público<sup>o</sup> efetivo vinculado ao RPPS, indicado pelos conselheiros a que se refere o inciso II do art. 94.".

Embora o comitê de investimentos seja de extrema importância para a execução das atividades no município, a inclusão desse artigo no projeto de lei, que tem como finalidade conceder reajustes remuneratórios aos servidores da administração direta, foge da finalidade real do projeto. Embora apresente pertinência com a estrutura organizacional do município, deveria ser objeto de um projeto de lei específico sobre o assunto.

#### **Emenda Aditiva nº3:**

A Emenda de nº3 de autoria do Vereador Wagner Ferreira acrescenta ao anexo I tabela de reajuste aos vencimentos das carreiras de tributação do município. A Lei nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, define seis cargos da área de atividades de tributação da Prefeitura de Belo Horizonte. No entanto, o Anexo I do Projeto de Lei omite as tabelas de vencimentos-base para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Auditor Técnico de Tributos Municipais.

A emenda proposta visa corrigir essa omissão para garantir a aplicação dos reajustes a todos os cargos, conforme preconiza a Constituição.

#### **Emenda Substitutivo nº4:**

A Emenda Substitutiva nº4, de autoria do Poder Executivo, propõe alterações pontuais no texto original do projeto. Entre elas, destaca-se a supressão do inciso I do art. 4º, o qual previa o reajuste do valor de uma gratificação prevista em uma lei já extinta.

Além disso, a emenda sugere a supressão dos artigos 16 e 18, os quais tratam do mesmo conteúdo das emendas 1 e 2. A emenda também promove alterações em algumas

tabelas de vencimentos que não haviam sido reajustadas, bem como a inclusão de categorias para as quais os reajustes propostos se aplicariam.

Essas alterações visam adequar o projeto às necessidades atuais, corrigindo erros e garantindo a eficácia das medidas propostas.

Dessa forma, a emenda apresentada não promove alterações nos projetos ao ponto de ser necessária a emissão de um novo parecer para avaliação da conformidade das emendas com o regime jurídico dos servidores públicos e com a estrutura organizacional e administrativa do Executivo. Isso porque essas alterações não modificam a estrutura do texto inicial do projeto, promovendo apenas ajustes pontuais que não interferem nos pontos já avaliados no parecer em primeiro turno.

Assim, as emendas estão em conformidade com os critérios aos quais cabe a essa comissão opinar. Sendo assim, passo agora à conclusão.

#### **Emenda Substitutiva nº5:**

A Emenda substitutiva de nº5 de autoria do Vereador Wagner Ferreira dá nova redação ao artigo 32 e aos itens III e IV do Anexo XVI do Projeto de Lei de modo a incluir apenas atribuições para os cargos criados, quais sejam, geógrafo e geólogo, suprimindo assim menção a alteração de atribuições para os cargos de engenheiro e arquiteto. É sabido que o conjunto de atribuições bem definido é essencial para promover a eficiência, clareza e responsabilidade, assegurando um ambiente de trabalho organizado e promovendo o alcance eficaz dos objetivos da Administração Pública. Dessa forma ao suprimir essa atribuições o objetivo da emenda é garantir que essa sejam as mesmas previstas nas instruções normativas dos Conselhos.

#### **Emenda Supressiva nº6:**

Emenda Supressiva nº 6 de autoria do Vereador Wagner Ferreira tem como objetivo corrigir a inconsistência entre os itens I e II do Anexo XVI do Projeto de Lei 835/24. O Anexo II da Lei nº 7.971/2000 detalha as atribuições dos cargos de Engenheiro e Arquiteto do Quadro Geral dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte com base nas legislações dos Conselhos Profissionais pertinentes. Esse detalhamento contrasta com a proposta genérica de atribuição contida nos itens I e II do Anexo XVI do PL 835/24. Definir claramente as atribuições é fundamental para promover a eficiência,

clareza e responsabilidade, garantindo um ambiente de trabalho organizado e alcançando os objetivos da Administração Pública.

**Emenda Supressiva nº7:**

A Emenda Supressiva nº 7, de autoria do Vereador Wagner Ferreira, propõe a retirada do artigo 30 do projeto de lei em análise. Atualmente, o Edital SUGEST nº 02/2023 está em vigor, abrangendo o concurso público para diversos cargos, incluindo os de Arquitetos e Engenheiros do Quadro Geral dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte. Neste momento, o edital está na fase de exame de títulos para a elaboração da lista de classificação final, com previsão de admissão dos candidatos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Considerando que o provimento de cargos seguirá as disposições da Lei Municipal nº 7.971/2000, a qual estabelece no §3º do art. 3º que "o valor atribuído a cada nível de vencimento dos cargos de Engenheiro e Arquiteto refere-se à jornada de 6 (seis) horas diárias [...]", a supressão do art. 30 do PL 835/24, que determina que "a jornada dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, para os servidores ingressantes a partir de 1º de janeiro de 2024, será de 40 (quarenta) horas semanais", é uma medida necessária para evitar questionamentos judiciais futuros por parte dos servidores que iniciarem na carreira após a nomeação dos aprovados neste concurso.

**Emenda Substitutiva nº8:**

A Emenda nº 8 de autoria do Vereador Wagner Ferreira propõe uma alteração no Projeto de Lei nº 835/2024, especificamente no artigo 32 e nos itens III e IV do Anexo XVI. A justificativa para essa emenda está fundamentada na necessidade de adequar as atribuições dos cargos de geógrafo e geólogo, criados pelo projeto, no Anexo II da Lei nº 7.971/2000, que trata das atribuições dos cargos de Engenheiro e Arquiteto do Quadro Geral dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

A redação atual do Anexo II já detalha de forma minuciosa as atribuições dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, com base nas legislações dos Conselhos Profissionais pertinentes. Assim, a proposta da Emenda nº 8 é suprimir a menção à alteração das atribuições dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, mantendo apenas as atribuições dos cargos de geógrafo

e geólogo. Isso garantirá a constante atualização do rol de atividades pertinentes às áreas de atividades, de acordo com as instruções normativas dos Conselhos Profissionais.

Além disso, a emenda ressalta a importância do diálogo com as entidades representativas dos servidores, para garantir que as alterações propostas sejam equitativas e benéficas para todos os envolvidos. A emenda incide sobre mais de um dispositivo, pois as alterações são correlatas e envolvem a necessidade de modificar um dispositivo para adequar o outro, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Após analisar as emendas propostas para o Projeto de Lei 835/2024, passarei agora para a avaliação das subemendas.

### **Subemenda Substitutiva nº1 à emenda nº3:**

A Subemenda Substitutiva nº1 à Emenda nº3 à Emenda nº4 de autoria do Vereador Bruno Pedralva propõe uma nova redação para o §1º do art. 148 da Lei nº 7.169, de 1996, conforme estabelecido pelo art. 7º da Emenda nº 3 do Projeto de Lei nº 835/2024. A redação proposta estabelece que, em casos de nascimento prematuro ou necessidade de internação do recém-nascido ou da mãe em decorrência de complicações do parto, o marco inicial da licença-maternidade será a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Essa alteração é fundamental para garantir o direito à licença-maternidade, assegurando um ambiente adequado para a mãe e o recém-nascido. A redação atual do §1º do art. 148 da Lei nº 7.169/1996 é considerada prejudicial, pois determina que, em casos de nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto, o que não considera a realidade de internações prolongadas e complicações pós-parto.

A proposta de lei busca promover a proteção dos direitos constitucionais, garantindo o direito da mãe e, principalmente, o direito da criança de receber os cuidados necessários para seu desenvolvimento saudável. Além disso, a decisão do Supremo Tribunal Federal, em outubro de 2022, reforça a importância de considerar a alta hospitalar como marco inicial da licença-maternidade, em casos de internações prolongadas.

Portanto, a aprovação da Subemenda Substitutiva nº1 à Emenda nº3 à Emenda nº4 é fundamental para garantir a proteção da maternidade e da infância, assegurando

o direito da criança à convivência familiar e colocando-o a salvo de toda forma de negligência e omissão estatal.

**Subemenda nº1/2024 à emenda 4:**

De autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, a proposta visa alterar o §7º do art. 28 do Projeto de Lei nº 835/2024 para estabelecer que a jornada dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, para os servidores ingressantes a partir de 1º de janeiro de 2024, seja de 40 horas semanais, exceto para os servidores ingressantes de acordo com os termos do Edital SUGEST no 02/2023.

Essa medida busca garantir uma jornada de trabalho adequada para os profissionais dessas áreas, alinhada com as demandas atuais e proporcionando melhores condições para o exercício de suas atividades. Assim, a aprovação da subemenda representa um avanço na valorização e no reconhecimento desses servidores, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

**Subemenda Substitutiva nº 2 à Emenda nº4:**

Essa subemenda visa acrescentar um parágrafo ao art. 3º da Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000, que trata do Plano de Carreira das Áreas de Atividades da Engenharia e Arquitetura.

A proposta prevê que os servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Geógrafo e Geólogo poderão optar, por iniciativa própria e de forma definitiva e irrevogável, pela jornada de 40 horas semanais. Com essa opção, os servidores passarão a considerar os vencimentos base previstos nesta jornada em sua integralidade, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

A justificativa para essa subemenda ressalta a importância de corrigir uma distinção existente entre os servidores da mesma carreira que já fazem extensão de jornada complementar, excluindo-os do direito de optarem pela jornada de 40 horas semanais, conforme estabelecido na Emenda-Substitutivo Nº 4 ao Projeto de Lei nº 835/24 para os ingressantes a partir de 1º de janeiro de 2024. A subemenda busca garantir aos atuais ocupantes dos cargos o direito de escolha pela jornada de 40 horas semanais sem a necessidade da jornada complementar.

Além disso, a proposta visa garantir o princípio da isonomia, uma vez que muitos servidores já desempenham a jornada de 40 horas semanais, mas para efeito de aposentadoria, são consideradas apenas as 30 horas semanais, o que representa uma diferença significativa em termos de remuneração. A alteração proposta não é compulsória, sendo uma opção dos servidores que desejarem adotar a jornada de 40 horas semanais.

Portanto, a aprovação da Subemenda Substitutiva nº32 à Emenda nº4 é fundamental para garantir a igualdade de direitos entre os servidores e evitar insegurança jurídica, além de promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura, Geografia e Geologia.

#### **Subemenda Aditiva nº3 à emenda nº4:**

A Emenda Substitutiva nº3 à Emenda nº4 de autoria do Vereador Bruno Pedralva propõe uma alteração na emenda 4, acrescentando um novo artigo à Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, que trata da Licença para Acompanhar Familiar Doente (LACOM). Essa licença é um direito assegurado aos servidores públicos do Município de Belo Horizonte para acompanhar familiares que estejam enfrentando problemas de saúde.

A proposta visa modificar o caput do art. 153 e o seu inciso XIX da Lei nº 7.169/1996, para permitir que a licença seja concedida, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 30 dias, consecutivos ou não, a cada 24 meses, em casos de enfermidades graves que exijam suporte familiar, mediante avaliação por perícia médica oficial.

A justificativa para essa emenda é a necessidade de garantir que os servidores possam acompanhar seus familiares em todas as fases do tratamento e recuperação, independentemente de a doença estar em evento agudo. A restrição da concessão da LACOM a eventos agudos de enfermidades graves, como determinado pela Lei Municipal nº 11.080/2017, pode limitar o direito do servidor e prejudicar o bem-estar tanto do paciente quanto do servidor.

A alteração proposta busca, portanto, retirar essa exigência de evento agudo, garantindo que o servidor tenha o direito de acompanhar seu familiar durante todo o processo de tratamento e recuperação, sem prejuízo de sua remuneração. Além disso, a medida contribui

para que o servidor possa recuperar suas energias e retornar ao trabalho com melhor desempenho, sabendo que seu familiar está recebendo os cuidados necessários.

Dessa forma, a aprovação da Emenda Substitutiva nº3 à Emenda nº4 é fundamental para assegurar o direito dos servidores à Licença para Acompanhar Familiar Doente, promovendo o equilíbrio entre vida profissional e pessoal e garantindo o bem-estar de suas famílias.

**Subemenda Aditiva nº4 à emenda nº4:**

A Subemenda Aditiva nº4 à Emenda nº4, de autoria do Vereador Bruno Pedralva propõe um novo artigo à Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, que trata do direito da servidora pública municipal de amamentar seu filho até a idade de dois anos.

A amamentação é um ato fundamental para a saúde do bebê e da mãe. O leite materno é rico em nutrientes e anticorpos que protegem a criança contra diversas doenças, além de contribuir para o desenvolvimento saudável e para o vínculo afetivo entre mãe e filho. Para a mãe, amamentar reduz os riscos de câncer de mama e de ovário, entre outros benefícios.

Atualmente, o artigo 149 da Lei Municipal nº 7.169/1996 prevê que a servidora tem direito a 30 minutos, quando submetida a jornada diária igual ou inferior a 6 horas, ou a 1 hora, quando submetida a jornada diária superior a 6 horas, para amamentar seu filho até completar seis meses de idade. No entanto, a recomendação da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e da UNICEF é que a amamentação continue, junto com outros alimentos, por até dois anos ou mais.

Portanto, a alteração proposta visa adequar a legislação municipal às recomendações internacionais, garantindo à servidora o direito de amamentar seu filho até dois anos de idade. Essa medida é fundamental para promover a saúde e o bem-estar da criança, além de respeitar o direito da mãe de oferecer o melhor cuidado ao seu filho. Aprovando esta emenda, esta Casa estará contribuindo para a promoção da saúde infantil e o fortalecimento dos laços familiares.

**Subemenda Substitutiva nº5 a emenda nº4:**

A Subemenda Substitutiva nº5 à Emenda nº4 de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, propõe uma alteração na emenda 4, especificamente no artigo 28 da Emenda nº4, que trata dos cargos de Engenheiro e Arquiteto. A nova redação proposta

estabelece que a jornada de trabalho para os servidores ingressantes a partir de 1º de janeiro de 2024 será de 40 horas semanais, com exceção dos servidores ingressantes de acordo com os termos do Edital SUGEST nº 02/2023.

Já os servidores ocupantes desses cargos e admitidos antes de 1º de janeiro de 2024 permanecerão sob a jornada e regulamentação previstas nos §§ 3º a 6º.

A aprovação dessa subemenda é de extrema importância para a adequação da jornada de trabalho dos engenheiros e arquitetos às necessidades atuais. A ampliação da jornada para 40 horas semanais para os novos ingressantes reflete a demanda por maior dedicação e comprometimento com as atividades desses cargos, considerando a complexidade e responsabilidade das funções desempenhadas.

Além disso, a manutenção da jornada e regulamentação para os servidores admitidos anteriormente assegura a estabilidade funcional desses profissionais, garantindo que não sejam prejudicados pela mudança na jornada de trabalho.

Portanto, a aprovação dessa subemenda contribuirá para o melhor desempenho das atividades dos engenheiros e arquitetos, promovendo uma maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população de Belo Horizonte.

#### **Subemenda Supressiva nº6 à emenda nº4:**

A Subemenda Supressiva nº6 à Emenda nº4 de autoria do Vereador Wagner Ferreira propõe a supressão do artigo 28 do Substitutivo-Emenda nº4 ao Projeto de Lei nº835/2024, renumerando os demais e excluindo as referências a ele. A justificativa para essa supressão está relacionada ao Edital SUGEST nº02/2023, que trata do concurso público para provimento de cargos públicos, incluindo os de Arquitetos e Engenheiros do Quadro Geral dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

O edital prevê que o provimento dos cargos se dará nos termos da Lei Municipal nº7.971/2000, a qual estabelece no §3º do art. 3º que "o valor atribuído a cada nível de vencimento dos cargos de Engenheiro e Arquiteto refere-se à jornada de 6 (seis) horas diárias". Dessa forma, a supressão do art. 28 do PL 835/24, que estabelece que "a jornada dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, para os servidores ingressantes a partir de 1º de janeiro de 2024, será de 40 (quarenta) horas semanais", se faz necessária para manter a coerência com as regras estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Portanto, a aprovação desta subemenda é fundamental para garantir a legalidade e a consistência das normas que regem o provimento dos cargos de Engenheiro e Arquiteto no Município de Belo Horizonte, evitando possíveis conflitos e garantindo a segurança jurídica para os futuros servidores que serão admitidos conforme as regras estabelecidas no edital.

#### **Subemenda Supressiva nº7 à emenda nº4**

A Subemenda Supressiva nº7 à Emenda nº4 de autoria do Vereador Wagner Ferreira propõe a supressão dos incisos I e II do Anexo XVI do Substitutivo-Emenda nº4 do Projeto de Lei nº835/2024, excluindo as referências a eles. A justificativa para essa supressão está relacionada ao Anexo II da Lei nº7.971/2000, que trata das atribuições dos cargos de Engenheiro e Arquiteto do Quadro Geral dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

Atualmente, o Anexo II da Lei detalha minuciosamente 19 atribuições com base nas legislações dos Conselhos Profissionais pertinentes, como o CONFEA/CREA e o CAU. No entanto, a proposta contida nos itens I e II do Anexo XVI do Substitutivo-Emenda nº4 ao PL 835/24 apresenta atribuições genéricas em uma única frase, o que contrasta com a abordagem detalhada atualmente em vigor.

É fundamental destacar que um conjunto de atribuições bem definido é essencial para promover a eficiência, nitidez e responsabilidade no ambiente de trabalho, garantindo o alcance eficaz dos objetivos da Administração Pública.

Portanto, a aprovação desta subemenda é fundamental para garantir que as atribuições dos cargos de Engenheiro e Arquiteto sejam definidas de forma clara e precisa, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte.

#### **Subemenda substitutiva nº8 à emenda nº4:**

A Subemenda Substitutiva nº8 à Emenda nº4 de autoria do Vereador Wagner Ferreira propõe uma importante modificação no Projeto de Lei nº 835/2024, especificamente no que diz respeito ao Anexo II da Lei nº 7.971/2000, que trata das atribuições dos cargos de Engenheiro e Arquiteto do Quadro Geral dos Servidores da Administração Direta do Município de Belo Horizonte.

A proposta da subemenda é alterar o art. 30 do Substitutivo-Emenda nº4, acrescentando os itens III e IV ao Anexo II da Lei nº7.971/2000, conforme o Anexo XVI. Essa alteração visa incluir as atribuições específicas dos cargos de geógrafo e geólogo, sem fazer menção à alteração das atribuições dos cargos de engenheiro e arquiteto.

A justificativa para essa alteração está relacionada à necessidade de garantir uma maior clareza e eficiência na definição das atribuições de cada cargo, evitando possíveis conflitos ou confusões. Além disso, a inclusão das atribuições dos cargos de geógrafo e geólogo é fundamental para promover a eficiência, clareza e responsabilidade no ambiente de trabalho, garantindo o alcance eficaz dos objetivos da Administração Pública.

Em resumo, a Subemenda Substitutiva nº8 à Emenda nº4 é uma medida importante para garantir a adequação e atualização das atribuições dos cargos de geógrafo e geólogo, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente na Administração Pública Municipal de Belo Horizonte.

#### **Subemenda nº 9 à emenda nº 4:**

A Subemenda 9/2024 à Emenda 4/2024 de autoria do Vereador Wagner Ferreira propõe alterações importantes no Projeto de Lei nº 835/2024, especificamente no que diz respeito ao Anexo II da Lei nº 7.971/2000, que trata das atribuições dos cargos de Engenheiro e Arquiteto do Quadro Geral dos Servidores da Administração Direta do Município de Belo Horizonte.

A proposta da subemenda é modificar o art. 30 do Substitutivo-Emenda nº4, acrescentando os itens III e IV ao Anexo II da Lei nº7.971/2000, conforme o Anexo XVI. Além disso, propõe a supressão dos itens I e II do Anexo XVI do Substitutivo-Emenda nº04/2023, excluindo as referências a eles.

A justificativa para essa alteração está relacionada à necessidade de adequação das atribuições dos cargos de geógrafo e geólogo, incluindo apenas as atribuições pertinentes a esses cargos específicos, sem fazer menção à alteração das atribuições dos cargos de engenheiro e arquiteto. Essa abordagem garante uma maior clareza e eficiência na definição das atribuições de cada cargo, evitando possíveis conflitos ou confusões.

É importante ressaltar que um conjunto de atribuições bem definido é essencial para promover a eficiência, clareza e responsabilidade no ambiente de trabalho, garantindo o alcance eficaz dos objetivos da Administração Pública.

Por fim, a subemenda incide sobre mais de um dispositivo, o que demonstra a necessidade de alterações correlatas para garantir a coerência e eficácia das mudanças propostas. Assim, a aprovação desta subemenda é fundamental para garantir a adequação e atualização das atribuições dos cargos de geógrafo e geólogo, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente na Administração Pública Municipal de Belo Horizonte.

Dessa forma as emendas propostas apresentam conformidade com o regime jurídico dos servidores públicos, demonstrando um cuidadoso estudo e análise das normas vigentes. Essas emendas buscam promover melhorias nas condições de trabalho e na valorização dos servidores, alinhando-se com os princípios da administração pública, como eficiência, legalidade e moralidade.

Além disso, as emendas propostas visam corrigir eventuais lacunas ou presentes no projeto de lei, garantindo direitos já estabelecidos e adequando as normas à realidade e às necessidades atuais dos servidores públicos.

Ao promover essas melhorias, as emendas contribuem para a motivação e a qualidade do serviço público, refletindo positivamente no atendimento às demandas da sociedade. Portanto, a aprovação dessas emendas é fundamental para a valorização e o reconhecimento do trabalho dos servidores públicos, fortalecendo o serviço público como um todo.

Diante do exposto passo agora a conclusão.

Conclusão

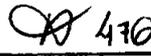
Considerando todos os argumentos apresentados, manifesto meu parecer favorável à aprovação das emendas de nº1 a 8, da subemenda 1 à emenda 3, bem como das subemendas de nº1 a 9 à emenda 4 apresentadas ao Projeto de Lei nº 835/2024, de autoria do Executivo, que foi submetido à esta Casa Legislativa.

Belo Horizonte, 07 de março de 2024.

**WILSON MELO JUNIOR:67147976649** Assinado de forma digital por WILSON MELO JUNIOR:67147976649  
Dados: 2024.03.07 14:57:43 -03'00'

Vereador Wilsinho da Tabu - PP

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>CAMIL CARAM</u>
Em	<u>08 / 03 / 24</u>
Presidência da reunião	

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>8 / 3 / 24</u>
<u> 476</u>
Responsável pela distribuição